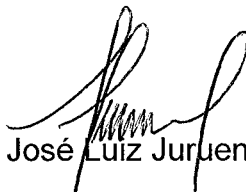


ATA 045/2023

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sede da AGERST, reuniram-se o Conselheiro José Luiz Juruena, na qualidade de Relator do **Processo 2023/092** referente a Resolução para fiscalização do transporte coletivo e os representantes do Consórcio TCS: Lucas Eduardo Kipper Lopes, Vanderlei Vicente Cassol e Zaqueu Paulo Forgiarini. O Conselheiro Relator explanou acerca da pauta da presente reunião, agendada com o objetivo de instruir o Processo referente a Resolução para fiscalização do transporte coletivo, cuja minuta foi enviada previamente a todos. Antes de entrar no assunto da pauta, o Conselheiro Juruena, que também é relator do processo relacionado ao Complemento tarifário do transporte coletivo, considerando que não recebeu os cálculos do mês de Julho para análise, os quais são remetidos à Agência pela SESMOB, após receber a documentação pertinente do Consórcio TCS. Os representantes do Consórcio informaram que a referida documentação já foi entregue à SESMOB, e que normalmente entregam no início do mês, sendo que o ideal é fixar prazos distintos para cada etapa, sugerindo que seja fixado o prazo até o dia 07 de cada mês para o Consórcio entregar a documentação para a SESMOB, esta remeter os cálculos para análise da Agência até o dia 14, e a Agência emitir o parecer até o dia 21, perfazendo o prazo de uma semana para cada etapa. O Relator concorda com a proposição do Consórcio TCS. Prosseguindo, passaram a tratar do assunto pautado, sendo explicado pelo Relator sobre a necessidade da Agência emitir a Resolução específica para fiscalização do transporte coletivo, bem como pontuando que a minuta foi elaborada tendo por base a Lei Municipal e o contrato firmado entre as partes. O Consórcio TCS manifestou-se favorável a Resolução, considerando positivo para todas as partes esse instrumento de fiscalização, pontuando alguns artigos que poderão ser ajustados, devido ao fato que envolvem questões dinâmicas, como paradas dos ônibus e limpeza dos ônibus durante o percurso. O Relator informou que a fiscalização da Agência atua por meio de vistorias, sendo que, se encontrada alguma inconformidade, a Agência concede prazo para regularização, não havendo penalização caso atendida a demanda. O Consórcio também apontou que poderá haver alteração futura com as questões que vierem com o transporte interdistrital, em relação a concessão urbana. O Relator informou que o Consórcio terá o prazo da consulta pública para enviar suas contribuições, acrescentando que a Consulta pública será aberta com prazo de vinte dias, e na sequência será realizada a respectiva Audiência Pública. Também foi apontado pelo Consórcio a questão relacionada ao prazo de cinco dias, para atendimento das Notificações, conforme consta na minuta da Resolução, considerando que poderá ser exíguo para atender. O Relator esclareceu que, quando o Consórcio verificar que o prazo é insuficiente, poderá solicitar a dilação, justificando o motivo e indicando o prazo necessário, conforme a complexidade da ação a ser empreendida. Concluindo a reunião, ficou definido que o Consórcio vai revisar a minuta, apontando eventual ajuste que considere necessário, bem como eventual inclusão de alguma questão não prevista. Quanto ao Processo do Complemento tarifário o Consórcio ajustará com a SESMOB a questão de fixar o prazo para encaminhamento



dos cálculos à Agência, conforme referido no início da presente reunião. O Conselheiro Juruena agradeceu pelo comparecimento de todos. Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Conselheiro Relator.


José Luiz Juruena
Conselheiro Relator


Patrícia Moraes de Campos
Secretária-Geral